

Relatório de Gestão Correcional

EXERCÍCIO DE 2023



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



1.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Em cumprimento ao disposto na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022 (DOU de 14 de outubro de 2022), exarada pela Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, inaugura-se presente relatório em observância ao art. 34 da referida portaria, que prevê a elaboração de relatório de gestão correcional, contendo informações objetivas e sucintas referentes ao ano anterior de gestão.

1.2. A Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (COGER/MDS) foi criada pelo Decreto nº 11.339, de 1º de janeiro de 2023, e permanece em vigência por meio do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023. Conforme estipulado no supramencionado normativo de instituição deste Ministério, e em conformidade com as diretrizes previstas no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, a COGER/MDS é considerada uma Unidade Setorial de Correição (USC), encarregada das responsabilidades ligadas à promoção da integridade dentro do contexto das atividades correcionais da organização.

77 2. APRESENTAÇÃO

2.1. Compete à Corregedoria a condução dos procedimentos correcionais, que são um conjunto de atividades, processos e instrumentos utilizados para apurar irregularidades administrativas. A função precípua da Unidade é de promover ações de prevenção e correção, que são fundamentais para avaliar a regularidade e a eficácia do serviço público.

77 3. A CORREGEDORIA

3.1. As atividades desta Unidade Correcional compreendem desde a realização do juízo de admissibilidade de denúncias e representações, até a instauração e condução de procedimentos correcionais de natureza investigativa ou acusatória, em atenção ao previsto na Portaria MC nº 666, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico, em 31 de agosto de 2021.

3.2. Quanto às atribuições, tem autoridade para julgar e impor penalidades em casos leves, como advertências ou suspensões de até 30 (trinta) dias, já em situações mais graves, envolvendo demissão ou penalidades severas, prepara e encaminha os processos administrativos disciplinares ao Ministro de Estado, para decisão final. Além disso, é responsável por investigar entidades privadas, conforme prevê a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, e executa outras competências regulatórias e administrativas conforme a necessidade.

3.3. A partir da nova estrutura regimental proposta pelo Decreto nº 11.392, de 2023, a Corregedoria se encontra diretamente vinculada ao Gabinete do Ministro e sob a supervisão técnica do Órgão Central do Sistema de Correição, a Controladoria-Geral da União (CGU).

3.4. Dentre as competências da COGER, destacam-se as seguintes, *verbis*:

Art. 9º À Corregedoria, unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas saneadoras ao seu funcionamento;

II - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder a seus juízos de admissibilidade;

III - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias;

V - instruir os processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam a demissão, a suspensão por mais de trinta dias, a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, a destituição de cargo em comissão ou a destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e

VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

3.5. Conforme se verifica no elenco de atribuições, a COGER é responsável por instaurar, instruir e conduzir procedimentos investigativos, realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infra-



ções disciplinares e de atos lesivo à Administração Pública, celebração de Termos de Ajustamento de Condutas – TAC’S, instauração e condução e julgamento de processos correccionais ressalvadas as hipóteses de competência do Ministro de Estado previstas na Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, c/c Decreto 11.123, de 07 de julho de 2022.

3.6. Esta Unidade ressalta a relevância da atividade de correição ser um dos pilares que sustentam o movimento de criação de um ambiente íntegro, ético e transparente na Administração Pública, tendo como objetivo investigar, apurar e identificar atos ilícitos praticados por agentes públicos e entes privados, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

77 4. ESTRUTURA

4.1. Conforme estabelecido no Decreto nº 11.392, de 2023, a Corregedoria está vinculada diretamente ao Gabinete Ministerial, atuando como Órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em consonância com o disposto no artigo 6º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 2022.

4.2. A estrutura organizacional da COGER/MDS, prevista pelo Decreto nº 11.634, de 2023, encontra-se definida conforme exposto no organograma a seguir:





4.3. Com a edição da Portaria MC nº 666, de 2021, foram regulamentadas as diretrizes dos procedimentos e atribuições relacionadas ao gerenciamento, acompanhamento e à supervisão das atividades de correição realizadas no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social e Combate à Fome. Essa regulamentação visa a melhoria da gestão dessas atividades e a complementação da normatização já prevista na legislação em vigor, destacando-se as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG).

77 5. FORÇA DE TRABALHO

5.1. Em relação ao ano de 2023, é crucial ressaltar que a Corregedoria sofreu uma considerável redução tanto em sua força de trabalho quanto em sua estrutura organizacional, se comparado ao ano de 2022. Essa mudança foi ocasionada pela Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, posteriormente convertida na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023. Essa legislação promoveu alterações significativas na estrutura do Poder Executivo Federal, envolvendo a transferência de competências

e a redistribuição de pessoal entre os órgãos recém-criados, desmembrados ou transformados.

5.2. Em uma breve contextualização, no ano de 2022, a Corregedoria do então Ministério da Cidadania (MC), era composta por um Corregedor (FCE 1.15), dois Corregedores Adjuntos (FCE 1.13), dois Assessores Técnicos (FCE 2.10) e um Assessor Técnico Especializado (FCE 4.03), além de três servidores efetivos e quatro apoios administrativos, o que resultou em uma força de trabalho de 13 (treze) agentes públicos. Em 2023, a força de trabalho da Corregedoria/MDS foi reduzida para 5 (cinco) agentes públicos, sendo 3 (três) servidores efetivos e 2 (dois) apoios administrativos, em razão da reestruturação dos Ministérios.

5.3. Nesse contexto, a Corregedoria realizou diversas ações para a reposição e fortalecimento da equipe, tais como:

abertura de processo seletivo;

solicitação de apoio às Secretarias do Ministério, afim de indicar servidores para atuarem em processos correccionais;

solicitação de alteração da estrutura regimental;

dentre outras.

5.4. Apesar das dificuldades relacionadas ao quantitativo de integrantes da Unidade, durante o 2º semestre de 2023, houve um reforço no quadro de pessoal. Ingressaram, então, na equipe, 1 (um) servidor efetivo e 1 (um) estagiário, além de 5 (cinco) servidores de unidades diversas da Pasta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os quais atuam em regime de colaboração na COGER, compondo Comissões de Processos Administrativos Disciplinares.



LISTAGEM DE SERVIDORES – EXERCÍCIO 2023		
Nome	Cargo	Função
Elomar Lobato Bahia	Advogado da União	Corregedor (FCE 1.15)
Francisca Maria de Oliveira da Silva	Analista Técnica de Políticas Sociais	Corregedora Substituta
Adriano Scalon Cruvinel	Agente Administrativo	Chefe de Divisão (FCE 1.07)
Marco Antonio Rodrigues de Carvalho	Agente Administrativo	Assessor Técnico Especializado (FCE 4.03)
Iran Gerônimo	Estagiário	
Ana Maria Pinto de Sousa	Auxiliar de Escritório	Apoio administrativo
Bianca Santos Alencar dos Reis	Auxiliar de Escritório	Apoio administrativo

5.5. Apesar do corpo reduzido, a colaboração ativa entre os membros da equipe é essencial para a condução das atividades de maneira coesa e alinhada aos princípios fundamentais da atividade correcional. Sobre a listagem de servidores, o apoio administrativo é de suma importância e presta suporte à todos integrantes da equipe. Isso se deve ao fato de que participa ativamente dos procedimentos desde o momento do recebimento até a manifestação final da autoridade competente.

5.6. Destaca-se que, no tocante aos casos que envolvem penalidades leves, como advertências ou suspensões de até 30 (trinta) dias, a competência de aplicá-las é do Corregedor, sen-



do que a competência para penalidades mais severas é exclusiva do Ministro de Estado, momento em que o apoio administrativo encaminha os processos administrativos disciplinares ao Gabinete.

5.7. A atuação do quadro pessoal da Corregedoria vai além das atividades correcionais, abrangendo também a execução de rotinas administrativas, implementação de alterações normativas e participação ativa em Comitês relacionados à Política de Governança do Ministério. Essa política tem como pilares fundamentais a integridade pública, transparência, equidade, prestação de contas, melhoria regulatória, confiabilidade, sustentabilidade socioambiental, bem como o reconhecimento e a valorização das diferenças e das diversidades.

77 6. MODELO DE MATURIDADE - CRG-MM

6.1. O Modelo de Maturidade - CRG-MM se apresenta como uma ferramenta desenvolvida dos potenciais de uma unidade. O seu propósito é demonstrar à alta administração a importância da unidade correcional e promover o aprimoramento contínuo das atividades, baseando-se nos planos de ação que identificam os desafios enfrentados pelas organizações.

6.2. Apesar da remodelação do Modelo, todas as organizações estão, em regra, categorizadas no primeiro nível de maturidade correcional, até que tenham concluído a autoavaliação deste ano (2024), a ser realizada a partir de julho.

6.3. O nível 1 em referência, é caracterizado por uma unidade desestruturada, que enfrenta escassez de recursos, é dependente de esforços e habilidades individuais e assim seus resultados



não se sustentam; isso significa que o objetivo do modelo é alterar exatamente essa realidade, transformar as instituições em unidades correcionais estruturadas e instituídas.

6.4. Para tanto, no intuito de alcançar esse objetivo, o novel plano de metas da versão 3.0 do Modelo de Maturidade direciona seus esforços para promover a autonomia das unidades correcionais. Esse enfoque implica em capacitar, monitorar e aperfeiçoar as equipes nos processos e práticas correcionais, por meio da colaboração de todos os agentes públicos integrantes da unidade. Assim, sendo possível fortalecer o fluxo de trabalho, orientar os futuros colaboradores e construir uma unidade coesa e preparada.

6.5. Em que pese o nível equiparado das unidades correcionais participantes do SISCOR, esta Corregedoria está trabalhando significativamente para elevar seu nível de maturidade e ser promovida. Para atingir esse objetivo, a COGER participa ativamente das oficinas de orientação promovidas pelo Órgão Central e se empenha para cumprir todas as KPA's do nível 2 de maturidade, que ao total são 26 atividades. Isso evidencia que a premissa do modelo já está surtindo efeito no cotidiano da Unidade, uma vez que todos os envolvidos na estruturação desse ambiente estão contribuindo com o levantamento de dados fundamentais para o desenvolvimento das atividades.

6.6. No que diz respeito ao aprimoramento profissional, o corpo técnico desta Corregedoria está constantemente atento aos cursos de capacitação disponíveis no Portal de Corregedorias. A equipe, de forma unida, divulga os cursos através dos canais de comunicação internos e incentiva ativamente a participação de todos, a fim de aprimorar suas competências.

6.7. Dessa forma, é evidente que a capacidade operacional e institucional desta Unidade está crescendo de forma gradual e em busca constante de evolução na qualidade técnica da condução de seus procedimentos correccionais, o que se configura como mais um elemento impulsionador para a promoção de seu nível de maturidade.

7. PROCEDIMENTOS CORRECCIONAIS

7.1. A Corregedoria, do então Ministério da Cidadania, iniciou o ano de 2023 com 56 (cinquenta e seis) procedimentos totais, sendo 25 (vinte e cinco) investigativos e 26 (vinte e seis) acusatórios, além de 5 (cinco) processos em fase de julgamento.

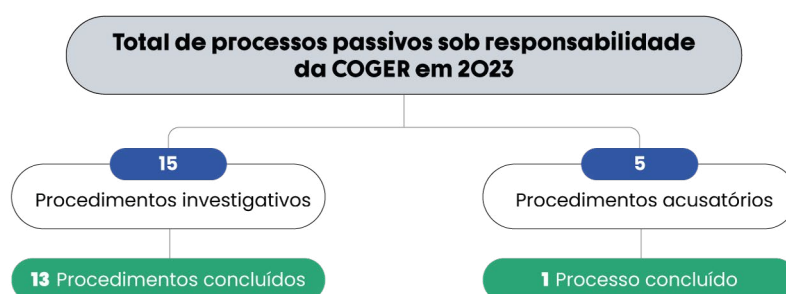
7.2. Com a edição da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, desmembrou-se o então Ministério da Cidadania e criou-se o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Ministério do Esporte (MDS).

7.3. Com isso, a partir de maio de 2023, em virtude das competências instituídas, houve a migração de parte dos procedimentos correccionais, daquele então Ministério, 36 (trinte e seis), para a competência da Corregedoria do Ministério do Esporte.

7.4. Assim, ficou sob responsabilidade desta COGER/MDS, um passivo de 15 (quinze) procedimentos investigativos e 5 (cinco) acusatórios:

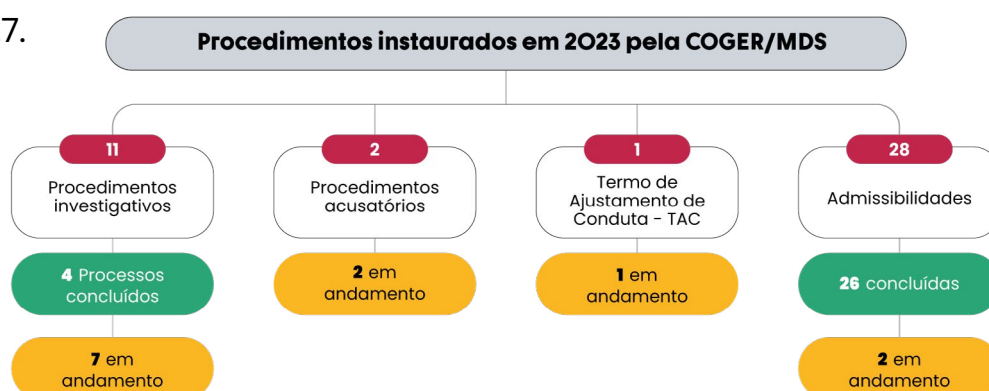


7.5.



7.6. Ainda, durante o ano de 2023, houve a instauração de 11 (onze) Investigações Preliminares Sumárias (IPS), 2 (dois) Processos Administrativo Disciplinares, celebração de 1 (um) Termo de Ajustamento de Condut

7.7.



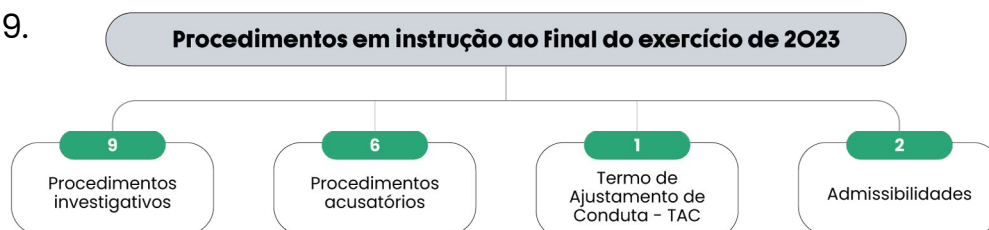
7.8. Assim, a Corregedoria encerrou o ano de 2023, com 18 (dezoito) procedimentos em andamento, a saber:

- a) Investigativos: 9 (nove) totais, sendo 2 (dois) remanescentes de anos anteriores e 7 (sete) instaurados em 2023;
- b) Acusatórios: 6 (seis) totais, sendo 4 (quatro) remanescentes de anos anteriores e 2 (três) instaurados em 2023;
- c) Resolução de conflitos - Termo de Ajuste de Conduta (TAC): 1 (um) total;
- d) Denúncias em fase de admissibilidade: 2 (duas) totais,



sendo 1 (uma) recebida através da plataforma fala.BR e 1 (uma) a partir de notícias veiculadas na imprensa.

7.9.



7.10. A título de esclarecimento, a equipe da Corregedoria foi responsável pelo tratamento de 21 (vinte e uma) manifestações da Ouvidoria deste Ministério, o que correspondeu a um aumento de 110% (cento e dez por cento) em relação ao exercício do ano anterior.

7.11.



77 8. ANÁLISE GERENCIAL QUANTO AOS PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES

8.1. Dentre os processos instaurados em 2023, observa-se no quadro a seguir o percentual das principais irregularidades submetidas à análise desta COGER, conforme registro do sistema e-PAD:



77 9. ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

I. Instaurações demasiadas de procedimentos investigativos:

9.1. Ao longo do ano de 2023, como forma de aprimorar a gestão dos procedimentos correcionais, a COGER adotou a prática de realizar admissibilidades prévias no tratamento de denúncias e comunicados recebidos por meio da plataforma fala.BR, unidades internas do Ministério e outros meios externos ao Órgão. Buscou-se, em um primeiro momento, identificar elementos de autoria e materialidade, para avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a apuração, bem como determinar a espécie de procedimento investigativo ou processo correcional cabível. Essa medida impediu a abertura de processos desnecessários e agilizou o tempo de análise dos casos que não possuíam conteúdo mínimo para prosseguimento da investigação ou que não demandavam ação correcional.

II. Aumento de denúncias e comunicados sobre possível assédio moral:

9.2. Ainda no tocante sobre o exercício de 2023, observou-se um aumento nas manifestações recebidas por meio da plataforma Fala.BR relacionadas a possíveis casos de assédio moral. No total, foram registradas 10 manifestações sobre esse tema específico. Como medida preventiva, foi amplamente divulgado o Guia Lilás dentro deste Ministério, visando conscientizar os servidores e colaboradores do Órgão sobre a temática do assédio moral.

9.3. O mencionado Guia Lilás é um manual, preparado pela Controladoria-Geral a União (CGU), que fornece orientações



para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no âmbito do Governo Federal.

9.4. Além disso, em colaboração com a Comissão de Ética, foi tratada a viabilidade de se realizar uma ação institucional nas áreas afetadas, a qual consiste em uma apresentação sobre o tema assédio moral, com vistas à coibir tais práticas.

III. Recorrência de recebimentos de processos de reconhecimento de dívida:

9.5. No contexto da atividade de correção preventiva, foram realizados juízos de admissibilidade nos casos de suposta irregularidade em assunção de obrigações emergentes, excepcionais e sem cobertura contratual no âmbito do MDS. As análises buscaram identificar aquele agente que deu causa ao reconhecimento de dívida e suas motivações, conforme orientação contida na Portaria CGU nº 4.097, de 23 de dezembro de 2019.

9.6. Observou-se, nos casos concretos, a adoção do entendimento do Parecer nº 150/2014/CONJUR-MDS/CGU/AGU, que sugere a adoção de um fluxo de procedimento específico. Esse fluxo consiste em encaminhar os processos em que forem identificados casos de fraude ou conluio à Corregedoria, para apuração da responsabilidade do agente público ou do agente privado que deu causa ao reconhecimento de dívida.

9.7. Em sede de juízo de admissibilidade, foram constatados que os processos remetidos à esta COGER tratavam de juros e multa por atraso de pagamento. Desta forma, foi encaminhado ofício para a Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA), solicitando que fossem encaminhados os casos de reconhecimento de dívida que demonstrasse a ocorrência de suposta



infração disciplinar ou ato lesivo à Administração Pública. Essa ação tem como propósito agilizar as análises dos procedimentos característicos da área correcional.

10. RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

10.1. Com base nos processos recebidos por esta Corregedoria durante o ano de 2023, constatou-se que os potenciais riscos de corrupção identificados estão relacionados principalmente a reconhecimentos de dívidas e outros procedimentos envolvendo encargos ou irregularidades contratuais, bem como supostas fraudes ou desvios ligados a políticas públicas.

10.2.

Riscos de fraude à corrupção	Assunto
Reconhecimento de dívida	Serviços mantidos sem cobertura contratual após a finalização da prorrogação excepcional do contrato.
Reconhecimento de dívida	Reconhecimento de dívida pela prestação de serviço de organização e realização do evento.
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	Apuração das notícias veiculadas na imprensa referente a supostas fraudes ocorridas durante a compra de cestas de alimentos.
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	Apurar de responsabilidade quanto ao prejuízo causado ao erário no pagamento integral de serviços cujos produtos não foram entregues, na sua totalidade, decorrentes dos Contratos Administrativos.
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	Apuração de responsabilidade - Cobrança de valores acima do contratualmente previsto
Possíveis desvios de recursos	Eventuais indícios de desvios e superfaturamento no uso de recursos de Programa Social.
Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos	Supostos documentos que continham impedimentos, foram entregues por empresa específica para a comprovação técnica para a participação em pregão.

10.3. No que concerne aos casos que possuam elementos que apontem o envolvimento de servidores públicos em casos de corrupção, encontra-se em apuração por esta Corregedoria, 1 (uma) Investigação Preliminar Sumária e 2 (dois) Processos Administrativos Disciplinares, passivos de anos anteriores.



10.4.

Procedimento	Assunto
Investigação Preliminar Sumária - IPS 40	Denúncia contra servidor relacionado a superfaturamento de ordem de serviços.
Processo Administrativo Disciplinar - PAD 250	Indícios de práticas de atos ilícitos por servidor Comissionado, visando obter vantagem para si e para outros, por meio de lançamentos fraudulentos de processos de pagamentos no Sistema SIAFI.
Processo Administrativo Disciplinar - PAD 179	Apuração de responsabilidade - Irregularidades em fiscalização de contrato administrativo. Pagamento de vantagem indevida a Fiscal de contrato.

11. AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS

11.1. A COGER/MDS busca sempre o aprimoramento na condução e controle das atividades de correição e das atividades relacionadas à prevenção de ilícitos de natureza funcional, com vistas à contribuir para o fortalecimento da integridade pública e promoção da ética e transparência na relação público-privada. Dentre as ações da Corregedoria que foram realizadas no ano de 2023, pode-se destacar como ações exitosas:

I. Gestão do processo de correição, incluindo a supervisão da execução dos processos correccionais acusatórios e o estabelecimento de orientações para dar suporte às análises da regularidade dos processos correccionais acusatórios

11.2. Com o objetivo de otimizar o gerenciamento das informações correccionais, em termos de controles prescricionais, tempo médio de condução dos processos e sanções aplicadas, a Corregedoria destacou o uso do sistema informatizado e-PAD, conforme estabelecido pela Portaria nº 2.463, de 19 de outubro de 2020, e Ofício Circular nº 224/2022/CRG/CGU, com definições de alertas acerca das proximidades de prescrições.

11.3. Além disso, foi adotado o plano de trabalho em todos os processos, com o intuito de acompanhar o cronograma de

atividades a serem executadas pelos analistas e membros de comissão, com o objetivo de finalizar os procedimentos dentro de um prazo médio adequado. Com isso, evita-se a morosidade no andamento processual e permite-se a análise das possíveis ações que demandam o auxílio do apoio da COGER ou ações do titular da Unidade.

II. Divulgação do Guia Lilás

11.4. No âmbito do MDS, foi amplamente divulgado o Guia Lilás, que contempla diretrizes para a prevenção e tratamento do assédio moral e sexual, bem como o combate de discriminações no âmbito do Governo Federal. O objetivo é garantir que os agentes públicos do Órgão estejam plenamente informados sobre essas questões e saibam como agir diante delas.

III. Constituição da Comissão de Ética

11.5. Atendendo às solicitações da Comissão de Ética Pública da Casa Civil e do Gabinete do Ministro desta Pasta, por meio do processo nº 00191.000111/2023-11, a Corregedoria iniciou as diligências para a recomposição da Comissão de Ética Setorial do MDS. Isso incluiu a seleção dos membros, a elaboração da Minuta de Portaria e, por fim, o encaminhamento dos procedimentos realizados para a apreciação e decisão do Senhor Ministro de Estado, que se mostrou favorável ao prosseguimento da proposta.

11.6. A Comissão de Ética foi constituída com a missão de promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito deste Órgão, estabelecendo padrões de comportamento e formas de agir de acordo com a missão, os valores e os objetivos institucionais, bem como orientando os agentes públicos sobre a ética profissional.



IV. Participação nas instâncias internas de apoio ao Controle Interno de Governança

11.7. O Comitê Interno de Governança do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (CIG-MDS) é a instância máxima de governança do Ministério, tendo por objetivo promover a melhoria da gestão e garantir as entregas do Órgão com base nas boas práticas de governança, com ênfase na gestão de riscos, na melhoria dos controles internos, transparência, integridade e governança digital.

11.8. A Política de Governança definiu as instâncias internas de apoio ao CIGMDS, as quais são:

- Subcomitê Interno de Governança - SGMDS;
- Comitê de Governança Digital - CGDMDS; e
- Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade e as Câmaras Técnicas temáticas.

11.9. Além da participação no Comitê Permanente de Gênero, Raça e Diversidade, esta Corregedoria atua em duas Câmaras temáticas:

- Câmara Técnica de Integridade e Transparência - CTI; e
- Câmara Técnica de Planejamento, Orçamento e Contabilidade - CTPOC.

11.10. As Câmaras Técnicas foram criadas para tratamento das seguintes temáticas (página a seguir):



Câmaras Técnicas Temáticas



11.11.

11.12. Esta COGER desempenha um papel ativo na Câmara Técnica de Integridade e Transparência (CTI), principalmente por meio das iniciativas promovidas pelo Programa Inspira. Dentro da estrutura de governança interna do MDS, a CTI é encarregada de assessorar a alta administração em questões relacionadas à integridade, ética e transparência, além de atuar como Órgão consultivo. Estabelecida pela Portaria nº 930, de 17 de novembro de 2023, a CTI é composta pelos ocupantes dos cargos de Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, que a coordena, Corregedor, Ouvidor-Geral e Presidente da Comissão de Ética.

11.13. O MDS iniciou a implementação de instrumentos de planejamento, com vista aos inícios dos trabalhos de formulação do Plano Plurianual - 2024/2027. Tendo em vista a necessidade legal de construir ao longo do primeiro semestre de 2023, foi criado dois instrumentos centrais e complementares ao planejamento institucional, a saber:

- a) Planejamento Estratégico Institucional - PEI, vigência 2023 a 2026; e
- b) Plano Plurianual - PPA, vigência 2024 a 2027.



11.14. Nesse contexto, a fim de assessorar de forma efetiva as unidades do MDS, estabeleceu-se metas para cumprimento do PEI, e à esta Unidade Correccional, foi definido:

11.15

Meta		Indicador	Unidade Responsável
Meta 8.14	Realizar anualmente fóruns para debater e disseminar as ações relativas ao sistema de correição	Taxa de disseminação das ações	Corregedoria
Meta 8.15	Alcançar os níveis de maturidade correccional do MDS à nível 3 da CGU até 2024	Nível de maturidade correccional do MDS Índice de avaliação e monitoramento com base na matriz do CRG-MM da CGU	Corregedoria
Meta 8.16	Instituir o Núcleo de Combate a Assédios (NCA) até 2023	NCA instituído	Corregedoria
Meta 8.17	Implantar ambiente de acolhimento no MDS às vítimas de assédio até 2023	Ambiente de acolhimento implementado	Corregedoria

11.16. A COGER/MDS desempenha um papel fundamental na consecução do objetivo estratégico do PEI 2023/2026 do Ministério, ao fornecer instâncias e mecanismos integrados de coordenação, planejamento e assessoramento às unidades do Ministério. Essas iniciativas são fundamentadas nas melhores práticas de governança pública, com ênfase na gestão por resultados, visando apoiar as ações e as tomadas de decisão.

V. Criação do inventário de fluxos

11.17. Ademais, com o intuito de organizar a condução dos procedimentos e andamentos processuais da atividade correcional, elaborou-se documento nominado “Inventário de Fluxos”, que conta com 13 (treze) fluxos dos principais processos de trabalho da operação da Unidade, os quais serão remodelados na atual gestão.

11.18. A partir do mapeamento e modelagem desses procedimentos, foram alcançados resultados positivos ao internalizar os conhecimentos explícitos dos servidores no inventário de fluxos. Esse inventário funciona como um manual de procedimentos operacionais, garantindo que qualquer novo servidor ou colaborador que venha a integrar os quadros da UC não encontrará dificuldades para acessar os fluxos de trabalho básicos. Essa iniciativa tem contribuído significativamente para o alcance dos resultados positivos da missão principal da Unidade, que é promover a justiça organizacional.

➤ 12. PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES PARA SUPERÁ-LAS

12.1. Em 2023, esta Corregedoria enfrentou alguns desafios, destacando-se:

- I- Falta de servidores;
- II- Prolongada duração dos processos correccionais; e
- III- Dificuldade na operacionalização do sistema e-PAD pelos membros da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares.



12.2. A falta de pessoal resultou em sobrecarga de trabalho e em alguns casos, atrasos nas investigações, forçando a priorização de casos e, conseqüentemente, prolongando o tempo de conclusão dos processos.

12.3. Para suprir a carência de servidores, realizou-se um processo seletivo com a oferta de 3 (três) vagas para servidores públicos efetivos, além de ter sido solicitada a reestruturação da Unidade Correccional e a indicação de servidores para atuarem em regime de colaboração.

12.4. Como forma de reduzir o tempo de duração dos processos correccionais, foi implementado o monitoramento e gestão de prazos, sob a responsabilidade do apoio administrativo, que alerta as comissões sobre a proximidade dos prazos prescricionais.

12.5. No que tange à dificuldade de utilização do sistema e-PAD, isso prejudicou a atualização das informações e dificultou o acompanhamento dos procedimentos pelo Órgão Central do Sistema de Correição.

12.6. Já sobre a dificuldade de operacionalização do sistema e-PAD, por meio dos membros de Comissão, será necessário um programa contínuo de capacitação para os membros dos processos. No entanto, para evitar a falta ou o atraso na atualização das informações para o SISCOR, as inclusões das informações estão sendo realizadas pelo apoio administrativo desta COGER.



12.7. As propostas de ações para o exercício de 2024, contemplam:

I- Abertura de processo seletivo para ocupação de função na Corregedoria;

II- Mapeamento do fluxo de processos, com o intuito de organizar e padronizar as ações relativas aos procedimentos; e

III- Capacitação de servidores lotados e em colaboração na Corregedoria.

12.8. Essas ações visam melhorar a capacidade operacional da Unidade e superar as dificuldades enfrentadas em 2023.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. A Corregedoria do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome enfrenta o desafio constante de assegurar a integridade e a eficácia do serviço público. Com o apoio firme do Ministro Wellington Dias e do Secretário-Executivo Osmar Júnior nos empenhamos em promover transparência e ética. Cada investigação e medida corretiva são passos essenciais para manter a confiança da sociedade nas instituições públicas.

13.2. A Unidade reitera seu compromisso com o cumprimento das metas delineadas nos planos institucionais, assim como em fomentar um ambiente de integridade, que garanta transparência e responsabilidade em todas as suas operações. Tais compromissos contribuem para a melhoria da governança ins-



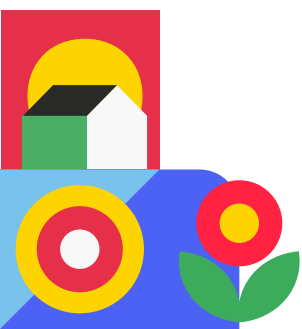
titucional e criam uma aproximação entre a Administração Pública e os anseios da população.

13.3. O futuro nos traz esperança de que nosso trabalho fortalecerá ainda mais a Administração Pública. As ações de prevenção e correção não só garantem a regularidade dos serviços, mas também impulsionam melhorias contínuas. Este processo é vital para assegurar que os recursos públicos sejam usados de forma eficiente e ética, alinhados com os objetivos do Ministério e do Governo Federal.

13.4. Por fim, apesar da complexidade inerente ao exercício da atividade correcional durante o período de 2023, o Modelo de Maturidade, versão 3.0, vem como um instrumento estratégico e fundamental para que esta Unidade identifique os seus desafios e estabeleça metas para superá-los, com vistas à estabelecer uma Unidade Correcional íntegra, estruturada e bem instituída.

ELOMAR LOBATO BAHIA

Corregedor



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO